

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 36/2010 de 26 de Abril de 2010

Aviso de projecto de portaria de extensão do CCT, e respectiva alteração, entre a ANCIA – Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel e o SETACCOP – Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outro.

1 - Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho, e [respectiva alteração](#), entre a [ANCIA – Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel e o SETACCOP – Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outro](#), publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2007, com [rectificação](#) inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de Abril de 2009.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea *g*) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 1 de Abril de 2010. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

O [contrato colectivo de trabalho entre a ANCIA – Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel e o SETACCOP – Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços e Afins e outro](#), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2007, com [rectificação](#) inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007, e com [alteração](#) inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de Abril de 2009, abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que se dediquem à actividade de inspeção de veículos motorizados, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

Na Região Autónoma dos Açores, as condições laborais da actividade de inspeção de veículos motorizados não se encontram reguladas por convenção colectiva.

Assim, tendo em consideração a identidade ou semelhança económica e social das situações laborais na actividade em causa, na Região Autónoma dos Açores, procede-se à extensão da convenção, e respectiva alteração, às relações de trabalho que, nessa área geográfica, integrem a actividade de inspeção de veículos motorizados.

A última alteração da convenção procede à actualização da tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2007. Os trabalhadores a tempo completo da actividade abrangida pela convenção são 28, dos quais 5 (17,9%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

Na convenção é igualmente prevista outra prestação de conteúdo pecuniário, o subsídio de refeição. Não se dispõem de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-la.

Para os níveis VII e VIII, a tabela salarial expressa valores inferiores ao da remuneração mínima mensal garantida aplicável na Região, pelo que se procede à ressalva do acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril.

De igual modo, considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Atendendo a que a convenção altera de forma inovadora as premissas em que a actividade empresarial é assegurada, só devendo afectar as posições dos interessados em termos adequados e proporcionais, é desconforme com este fim a aplicação retroactiva de cláusulas de natureza pecuniária.

A extensão da convenção, e respectiva alteração, tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção, e respectiva alteração, em causa.

Projecto de portaria de extensão do CCT, e respectiva alteração, entre a ANCIA – Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel e o SETACCOP – Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outro.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b), do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

O [contrato colectivo de trabalho entre a ANCIA – Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel e o SETACCOP – Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outro](#), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2007, com [rectificação](#) inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007, bem como a sua [alteração](#) publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de Abril de 2009, são tornados extensivos, no território da Região Autónoma dos Açores, às relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade de inspecção de veículos motorizados, e trabalhadores ao seu serviço das profissões a categorias profissionais previstas na convenção, sejam ou não filiados nas associações signatárias.

Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida nos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores;

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas

Artigo 3.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação